





para Pesquisa Mineral com as condicionantes relacionadas no Anexo I, com prazo de validade de 01 (um) ano.

Cabe ressaltar que conforme relatado no Parecer Técnico, a água utilizada no empreendimento será apenas para consumo humano e proveniente da atual sede, sendo transportada em galões. **Mas, caso seja necessário o uso de recursos hídricos, recomendamos a apresentação da outorga do IGAM antes da captação/derivação do mesmo.**

Diante do exposto, sugerimos a **CONCESSÃO** da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, atendidas as condicionantes do Anexo ao Parecer Técnico, bem como as condicionantes acrescidas por este Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 08 de dezembro de 2004.

Handwritten signature of Luciana Sant'Anna Haueisen.

Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514



ANEXO I

CONDICIONANTE

1- A empresa deverá apresentar Guia de Utilização a ser emitida pelo DNPM.

PRAZO: 30 dias após a emissão da LOP.

2- Apresentar revalidação para exploração florestal, expedida pelo IEF.

PRAZO: 90 (noventa) dias

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'W.A.' or similar, written over a horizontal line.